

PROJETO DE LEI Nº 38/2001

DEPUTADO OSMAR BAQUIT



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

DENOMINA DE RAIMUNDO CUNHA BRITO A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE GRAÇA A PACUJÁ.

DESPACHO \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Autógrafo m  
09 5 21*

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

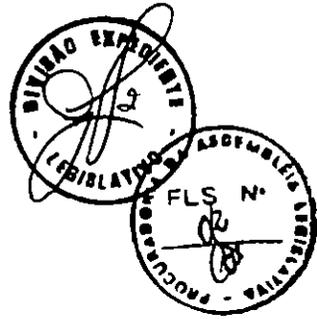
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



**PROJETO DE LEI** 38 / 2001  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 21/4 Rec. Por: 

**Denomina de Raimundo Cunha Brito  
a estrada que liga o município de  
Graça a Pacujá.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominado de Raimundo Cunha Brito a estrada que liga o município de Graça a Pacujá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2001.

  
**Deputado Osmar Baquit**

---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
E-mail. epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---

## JUSTIFICATIVA

**Apresentamos aos senhores Deputados, o Projeto de lei visando denominar de Raimundo da Cunha Brito, a Estrada que liga o município de Graça a Pacujá.**

**Raimundo da Cunha Brito, cidadão de São Benedito, já falecido prestou um relevante serviço à Pátria participando marcadamente da política ao hábito da leitura, hoje tão evidenciado pela educação sistematizada. O município de Graça não conhece outro nome mais respeitado e mais popular.**

**“Seu Raimundo da Cunha”, como era tratado pelos mais próximos, era um desses intelectuais do sertão, que lia, escrevia e falava bem, com visão de um mundo muito à frente do seu tempo, educando sua família, que hoje exerce funções importantes no município, desde desde a política à Educação.**

**Raimundo da Cunha de Brito, nasceu em 20 de abril de 1909 e faleceu em 11 de março de 1983. Em 1962 foi eleito vereador pela Câmara Municipal do município de São Benedito, a quem Graça pertencia como distrito.**

**Aos 18 anos de sua morte, é hoje reverenciado pelos jovens que buscam interesse pela pesquisa, trazer a público outros atos honrosos ilustres da personalidade de um dos maiores Graçenses do século.**

**Contamos com o apoio dos senhores Deputados na aprovação desta medida, uma vez ser justa uma homenagem a quem dedicou sua vida a política e educação, exemplo para os jovens daquela cidade.**

*Deputado Osmar Baquit*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GANTORIO DO 2º TABELIONATO  
Walmir Pereira  
Escrivão  
Iraci Ribeiro Lima  
Escrivente Auxiliar  
SÃO BENEDITO - CEARÁ

GANTORIO DO 2º TABELIONATO  
Walmir Pereira  
Escrivão  
Iraci Ribeiro Lima  
Escrivente Auxiliar  
SÃO BENEDITO - CEARÁ

REGISTRO CIVIL  
ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE São Benedito - DISTRITO DE São Benedito-Ce.

(ÓBITO N.º 1.032)

Walmir Pereira - Oficial do Registro Civil  
distrito de São Benedito e do Município de São Benedito - , Estado do Ceará, etc.

Certifico que a fls 341 do livro n. C-02 de Registro de Óbitos foi feito hoje  
o assento de Raimundo da Cunha Brito - - - - - falecido  
aos 11 de março - , de 19 83. às 15,30 horas, em São Benedito-Ceará.

de sexo masculino , de cor branca - , profissão agricultor - -  
natural de São Benedito-Ce. , domiciliado n/Cidade e residência nesta Ci-  
dade de S. Benedito, com 73 anos de idade, estado civil casado

Filh o de Jacundo Maximo de Brito - - - , profissão - - - - -  
natural de (cearense) - - - e residente -falecido - - -

e de Francisca da Cunha Brito , profissão - - - - - natural de  
(cearense) - - - - - residente -falecido - - -

Foi declarante Raimunda Nereida Brito Magalhães - , sendo o atestado de  
óbito firmado por p/Dr. Antonio Camelo Matos - - - - - que deu como causa da  
morte Politraucatismo-C/Pratura sendo o sepultamento no Cemitério Graça-São Benedito.

Observações: Registro feito em 12-03-1983, na forma da lei vigente.

O falecido era casado com-RITA ALVES DE BRITO.

O referido é verdade e dou fé.

São Benedito, Ce. 12 de março - de 19 83.

O OFICIAL  
*Walmir Pereira*

Iraci Ribeiro Lima  
Escrivã Substituta  
São Benedito - Ce.

AUTENTICACÃO

Certifico que a presente cópia confere  
com a original exibida neste Cartório.  
O referido é verdade e dou fé.  
Graça 20 de abril de 2001  
Em test. da verdade.  
*Raimunda Nereida Alves Ribeiro*  
Raimunda Nereida Alves Ribeiro  
Titular

SELO DE AUTENTICACÃO  
PROF. W. PEREIRA  
000541757

COEST/CE 1109  
PROT. Nº  
EM 12.03.83  
Partic. Oficial

GANTORIO RIBEIRO  
Escrivão  
Notas e Registros  
Ceará



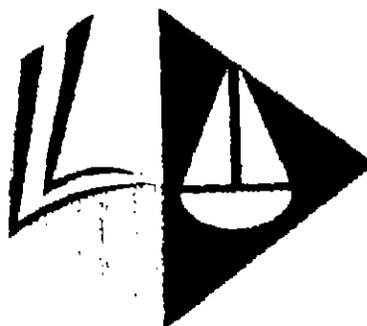
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 7ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

14) ... EM PAUTA  
 ... DO DIA EM 24 / 4 / 2001  
 ... AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ... À COMISSÃO  
 ... AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

24 / 4 / 2001

PUBLICADO  
 em 24 de 4 de 2001

De acordo com o art. 183  
 R. Interus. ... se  
 à Constituição, Justica  
 Em 24 / 4 / 2001  
 PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei N.º 38/2003**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Dep. Francisco Aguiar  
Presidente da CCJR**

|   |
|---|
| Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da<br>Consultoria Técnica-Jurídica, para<br>Elaboração do parecer |
| Fortaleza <u>30</u> / <u>04</u> / <u>03</u>   |
|   |

**Fernando A C Oliveira  
Procurador  
OAB 7012 / Ce**



#### **HISTÓRICO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação submete a apreciação desta Procuradoria, Projeto de Lei nº 38/2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Osmar Baquit, com fito de exame de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Objetiva o projeto em estudo a denominar de Raimundo Cunha Brito a estrada que liga o Município de Graça a Pacujá.

Segundo justificativa de fls. 03, "Raimundo da Cunha Brnto prestou um relevante serviço à Pátria participando ativamente da política ao hábito de leitura, era um desses intelectuais do sertão, com uma visão de mundo muito à frente de seu tempo. Não existe outro nome mais conhecido e respeitado no Município de Graça."

#### **ASPECTOS LEGAIS:**

O Decreto Estadual nº 24.418 de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, in verbis:

**Art. 1º-A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no anexo I do presente Decreto.**

#### **Anexo I:**

**As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:**

- 1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;**
- 2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:**

**A.R.F.M**

**PARECER L0059/01**  
**PROJETO DE LEI Nº 38/2001**  
**AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT**  
**ASSUNTO: DENOMINA DE RAIMUNDO CUNHA BRITO A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE GRAÇA A PACUJÁ.**

a) *O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:*

- 0(zero) para as radiais;
- 1(um) para as longitudinais;
- 2(dois) para as transversais;
- 3(três) para as diagonais, e,
- 4(quatro) para as ligações.



b) *Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado(N.S.L.O, NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."*

Ressaltamos a restrição estabelecida pela Constituição Estadual à denominação de bens públicos, in verbis:

**"Art.20: É vedado ao Estado e aos Municípios":**

**V - atribuir nome de pessoa viva a praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade."**

A justificativa de fls.03 da propositura traz a informação de que o homenageado é pessoa já falecida conforme certidão de óbito em anexo (fls.04).

As rodovias assim como as ruas, praças, águas do mar entre outros, são considerados como bens de uso comum do povo. Estes por sua vez repartem-se entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

Os bens pertencentes ao domínio estadual encontram-se disciplinados pelo artigo 19 da Constituição Estadual.

**A.R.F.M**

Foi realizada uma pesquisa junto ao DERT – Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes para verificar se a estrada que liga o Município de Graça a Pacujá é de domínio estadual e se a mesma já possuía denominação oficial. Nos foi informado que a estrada em pauta é domínio do Estado, tendo atualmente a nomenclatura CE-325 sem possuir, no entanto qualquer denominação.

**CONCLUSÃO:**

Pela leitura e análise da legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo, depreende-se que a mesma restringe-se a fixar critérios para a nomenclatura de rodovias não estando a vedar, assim, as denominações.

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de Projeto de Lei, sancionado pelo Governador do Estado, a rodovia em epígrafe.

Pelo exposto, opinamos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 38/2001 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Osmar Baquit.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
fortaleza, 08 de maio de 2001.

*Maria Suelleide Lopes dos Santos*  
**Maria Suelleide Lopes dos Santos.**  
Consultora Técnico – Jurídica.

*De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador*

*Emitido em 10/05/2001*

*Ruth Rodrigues de Lima*

**Ruth Rodrigues de Lima**  
Coordenadora das Consultorias  
Técnicas

A.R.F.M

*Amou o parecer.*  
*Releitura do CCR.*  
*17/05/01*  
*M. Oliveira*  
**Fernando A. C. Oliveira**  
Procurador  
OAB 70421/Ce

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES**

Fortaleza , 10 de maio de 2001

Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

De acordo com solicitação de V S<sup>a</sup> informamos que a rodovia que liga o município de Graça a Pacujá é uma rodovia estadual Ce325, e que a mesma não tem denominação oficial

Atenciosamente

Engo João Bosco de Castro  
Coordenador de Planejamento

Exmo Sr

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 38/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Antonio Augusto

Comissão de Justiça, em 22 de maio de 2001

[Signature]  
Presidente da CCJR

PARECER

Parecer favorável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Signature]  
RELATOR

APROVADO O PARECER  
Comissão de Justiça, em 24 de maio de 2001  
[Signature]  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
Comissão de Justiça, em 24 de maio de 2001  
[Signature]  
Presidente

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 38/2001

**Denomina Raimundo Cunha Brito a estrada que liga o Município de Graça a Pacujá.**

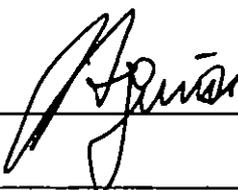
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominado Raimundo Cunha Brito a estrada que liga o Município de Graça a Pacujá

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2001**

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancliono. Publica  
como Lei.  
Em 23 / 06 / 2001.

LEI Nº 19.125, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

AUTOGRAFO NUMERO VINTE

Denomina Raimundo Cunha Brito a estrada que liga o Município de Graça a Pacujá.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

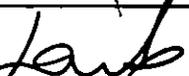
Art. 1º. Fica denominado Raimundo Cunha Brito a estrada que liga o Município de Graça a Pacujá

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

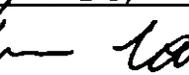
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2001.

  
\_\_\_\_\_

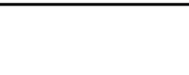
DEP WELINGTON LANDIM  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

DEP. VASQUES LANDIM  
1º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

DEP MARCOS CALS  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

DEP GIOVANNI SAMPAIO  
2º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

DEP EUDORO SANTANA  
3º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

DEP DOMINGOS FILHO  
4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO N° AUTOGRAFO

EL N° 20 DE 29/6 / 2001

Quarocan

EL N° 13.125 DE 25/6 / 2001

PUBLICADO 5 7 / 2001

Quarocan

ARQUIVE-SE

DIV. LEGISLATIVO

N° 21 05 2001

Quarocan